



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1118/2022**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e transferência, total ou parcial de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, em execução neste exercício de 2022 e em seus créditos adicionais por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda, de uma fonte de recursos para outra, de acordo com o inciso VI, art.167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

§1º - O Remanejamento, a Transposição e a Transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamento - movimentação de dotações, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposição - autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III – Transferências – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art.1º desta Lei, permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I – Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com objetivo de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos de dotações orçamentários dos respectivos órgãos reestruturados;

II – Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferência de dotações, por decreto e/ou resolução, respectivamente às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV – Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 02 DE JUNHO DE 2022.**

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO

